

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2.021**

A Câmara Municipal de Porto Feliz, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2.021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE:**

empresa para o fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório e papeleria) em favor da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP para utilização durante o exercício de 2026, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no termo de referência.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Início da apresentação de propostas: 29/04/2026 às 16h30

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/05/2026 até as 09h00

Duração da disputa: 01 (uma) hora

Início da disputa: 07/05/2026 até as 09h01

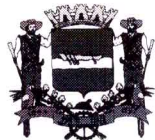
Critério de julgamento: Menor preço por item

A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), de sítio eletrônico: www.bll.org.br, até a data limite, juntamente com as especificações do produto.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz – SP e no BLL.

Porto Feliz, 29 de Abril de 2026.

Guilherme Soares Chinelatto
Agente de Licitações e Compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 15/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de **materiais de expediente (materiais de escritório e papelaria)** em favor da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP para utilização durante o exercício de 2026, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste documento.

1.1.1. Os produtos deste processo de compra não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme o Decreto Legislativo nº 541, da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, de 14 de dezembro de 2023.

1.1.2. Farão parte da nota de empenho da despesa e vincularão esta compra, independentemente de transcrição:

1.1.2.01. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.2.02. A Proposta vencedora;

1.1.2.03. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, organização documental e pequenos equipamentos de apoio administrativo, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal.

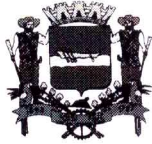
2.2 A demanda decorre da necessidade contínua de suporte às atividades administrativas, legislativas e institucionais, especialmente no que se refere à produção, tramitação, arquivamento e organização de documentos físicos, bem como ao adequado funcionamento dos postos de trabalho dos servidores.

2.3 Os itens contemplados, tais como papel sulfite, caixas para arquivo morto, pastas, fitas adesivas, prendedores, pilhas, canetas marcadoras, grampeadores, calculadoras, bandejas organizadoras e guilhotina, constituem insumos essenciais e de uso rotineiro, sendo indispensáveis para:

2.3.1 Formalização de atos administrativos e legislativos;

2.3.2 Instrução de processos administrativos e licitatórios;

2.3.3 Organização e conservação do acervo documental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

2.3.4 Apoio às atividades de protocolo, arquivo e secretaria;

2.3.5 Manutenção da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2.4 Registra-se que a ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a regularidade das atividades institucionais, podendo ocasionar desorganização documental, retrabalho, atrasos na tramitação processual e prejuízos à eficiência administrativa.

2.5 Além disso, a quantidade dos itens foi estimada com base nos seguintes critérios objetivos:

2.5.1 Histórico de consumo da Câmara Municipal em exercícios anteriores, considerando a média mensal de utilização dos itens;

2.5.2 Número de servidores e agentes públicos em atividade;

2.6 No tocante à definição das especificações técnicas, buscou-se estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando maior durabilidade, eficiência operacional e economicidade no uso.

2.7 Ressalta-se, ainda, que os materiais foram definidos com base em padrões usuais de mercado, sem direcionamento a marcas específicas, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade.

2.8 Quanto à forma de contratação, considerando tratar-se de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a aquisição mostra-se compatível com procedimento de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e a devida pesquisa de preços.

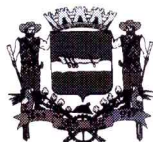
2.9 Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, evidenciando-se seu alinhamento com o interesse público, a continuidade do serviço e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

3. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21):

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais de expediente (papelaria e escritório), classificados como bens comuns, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada com critério de julgamento de menor preço por item, sem formação de lotes, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa.

3.3. O fornecimento ocorrerá de forma integral, com entrega única, mediante autorização da Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

3.4. A dispensa será realizada na forma eletrônica, com possibilidade de lances, a fim de garantir maior competitividade, transparência e economicidade.

3.5. A solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando que os itens são padronizados, amplamente disponíveis no mercado, de fácil fornecimento e com preços definidos com base em pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Foram consideradas alternativas como formação de lotes e sistema de registro de preços, sendo afastadas por não se mostrarem mais vantajosas diante do baixo valor da contratação e da natureza dos bens.

3.7. Conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade e competitividade.

4. REQUISITOS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21):

4.1. Características mínimas dos itens:

Item:	Descrição dos itens:	CATMAT:	Valor unitário:	Quantidade:	Valor Global por item:
1	Caixa para arquivo morto em papelão ondulado tipo onda B ou BC, com espessura mínima de 2,5 mm, alta resistência à compressão e empilhamento, dimensões aproximadas de 35 x 24 x 13 cm, desmontável, compatível com documentos formato A4, com encaixes firmes e sem deformações.	459431	R\$ 5,95	50,00	R\$ 297,50
2	Caixa de Papel sulfite A4 (210 x 297 mm) , alcalino, não reciclado, gramatura 75 g/m ² , cor branca, com 10 pacotes com 500 folhas cada (totalizando 5.000 folhas), embalagem resistente à umidade, com: <ul style="list-style-type: none">• Alvura mínima de 92% (ISO)• Opacidade mínima de 87%• Umidade entre 4% e 6%• Superfície lisa, uniforme e sem porosidade excessiva	461828	R\$ 284,45	13,00	R\$ 3.697,85



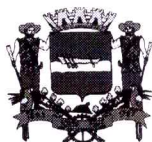
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

	<ul style="list-style-type: none">• Corte preciso (sem rebarbas ou desalinhamento)• Baixo índice de atolamento em impressoras• Adequado para impressoras laser e jato de tinta				
3	Fita adesiva transparente em filme de polipropileno, largura mínima de 12 mm , comprimento mínimo de 30 m, com adesivo acrílico de alta aderência, resistente ao envelhecimento, transparente, sem amarelamento.	626116	R\$ 1,99	10,00	R\$ 19,90
4	Fita adesiva transparente em polipropileno, largura mínima de 45 mm , comprimento mínimo de 40 m, com adesivo acrílico ou borracha sintética de alta fixação, resistente à tração, sem descolamento prematuro.	481050	R\$ 4,54	10,00	R\$ 45,40
5	Prendedor de papel tipo binder clip, 32 mm , em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, molas resistentes, sem deformação após uso contínuo, caixa com no mínimo 12 unidades.	267600	R\$ 14,76	1,00	R\$ 14,76
6	Prendedor de papel tipo binder clip, 51 mm , em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, molas resistentes, sem deformação após uso contínuo, caixa com no mínimo 12 unidades.	267599	R\$ 34,00	1,00	R\$ 34,00
7	Pasta plástica em polipropileno virgem, resistente à flexão e ao rasgo, com aba e elástico, espessura mín. 0,50 mm, lombada aprox. 5 cm, formato A4.	292047	R\$ 7,83	10,00	R\$ 78,30
8	Pasta plástica em polipropileno virgem, resistente à flexão e ao rasgo, com aba e elástico, fina.	420266	R\$ 3,20	45,00	R\$ 144,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

	espessura mín. 0,30 mm, formato A4.				
9	Pasta tipo L em polipropileno virgem transparente, espessura mín. 0,15 mm, formato A4/ofício.	396495	R\$ 1,19	40,00	R\$ 47,60
10	Pilha AAA alcalina, 1,5 V, validade mínima de 2 anos, alta durabilidade, com certificação do INMETRO.	419860	R\$ 2,65	30,00	R\$ 79,50
11	Pilha AA alcalina, 1,5 V, validade mínima de 2 anos, alta durabilidade, com certificação do INMETRO.	419859	R\$ 2,78	10,00	R\$ 27,80
12	Caneta marcadora permanente, ponta de 2,0 mm, tinta à base de álcool, resistente à água, secagem rápida, não desbota facilmente, escrita uniforme.	354792	R\$ 6,25	10,00	R\$ 62,50
13	Grampeador pequeno, Capacidade mínima de 20 folhas, estrutura metálica interna, compatível com grampos 26/6, base antiderrapante.	485627	R\$ 17,58	12,00	R\$ 210,96
14	Grampeador médio, Capacidade mínima de 60 folhas, estrutura metálica reforçada, mecanismo de alta durabilidade.	290910	R\$ 89,63	2,00	R\$ 179,26
15	Grampeador grande, com capacidade de 240 folhas, uso profissional, estrutura metálica robusta, sistema de alavanca.	359942	R\$ 174,90	1,00	R\$ 174,90
16	Calculadora de mesa com mínimo de 8 dígitos, alimentação dupla (solar e bateria), visor inclinado, teclas resistentes e de fácil leitura.	16563	R\$ 27,42	6,00	R\$ 164,52
17	Bandeja organizadora (caixa de correspondência) com bandeja tripla para documentos A4, em acrílico, com estrutura firme, empilhável e com estabilidade.	305372	R\$ 81,70	6,00	R\$ 490,20



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

18	Apontador com lâmina de aço inoxidável, corte preciso, corpo resistente, com depósito.	464636	R\$ 4,98	15,00	R\$ 74,70
19	Borracha branca , macia, não abrasiva, não mancha o papel, alta eficiência na remoção de grafite.	450795	R\$ 2,09	10,00	R\$ 20,90
20	Guilhotina para papel formato A4, capacidade mínima de 15 folhas, base metálica ou reforçada, com régua milimetrada, guia ajustável, sistema de segurança com trava, corte preciso.	322466	R\$ 279,90	1,00	R\$ 279,90

4.2 Disposições sobre a classificação CATMAT: Os códigos CATMAT indicados no processo têm caráter meramente referencial, prevalecendo, para todos os efeitos, as especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência.

4.3 Valores estimados:

4.3.1 O valor global da contratação é de **R\$ 6.144,45 (Seis mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

4.3.2 Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e encontram-se anexados a este termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21):

5.1 Fundamentação legal: A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de dispensa de licitação em virtude do valor da contratação, conforme o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 que dispõem que “é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços e compras.

5.2 Procedimento de Dispensa de Licitação digital: a plataforma digital **BLL Compras** será utilizada a fim de atingir maior quantidade de possíveis fornecedores, bem como de aumentar as chances de adquirir preço mais vantajoso economicamente. A anteriormente citada plataforma pode ser acessada: <https://bll.org.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

5.3 O termo de Referência e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP, na plataforma do BLL e no Portal Nacional de contratações públicas.

5.4 Tempo para recebimento da proposta: As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa referente a este procedimento.

5.5 Disputa: a dispensa será realizada **com disputa** (fase de lances sucessivos) com duração de 1 (uma) hora na data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, após o fim do prazo de encaminhamento de propostas.

5.6 Os valores ofertados não devem ser superiores ao valor estimado no Documento de formalização de demanda, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Critério de seleção: **Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o menor preço por item,** com a cotação de preço em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do contrato.

5.8 Conferência da habilitação: Antes da adjudicação, será conferido a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz –SP nº 541/2021. O prazo para encaminhamento dos documentos será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação de apresentação destes. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto.

5.9 Conforme o art. 64, da lei 14.133/2021: “Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,** salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame;** II - **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**”

5.10 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (item 18.1.4 e 18.1.6), **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,** da declaração de vencimento do certame, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. A decorrência deste prazo sem a regularização implica na decadência do direito, conforme os § 1º e § 2º, do art. 43, da lei complementar nº 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

5.11 Da Exequibilidade da Proposta As propostas apresentadas deverão observar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior aos custos mínimos necessários para a adequada execução dos serviços, salvo se a empresa participante comprovar, por meio de documentação idônea, que possui condições técnicas ou vantagens específicas que lhe permitem executar o objeto pelo preço ofertado, sem prejuízo da qualidade e do cumprimento integral das obrigações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Local da entrega dos produtos: Os produtos, acima detalhados, devem ser entregues na Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, Centro, CEP: 18540-141, na cidade de Porto Feliz/SP.

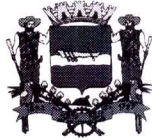
6.2 Do momento da prestação: A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento da autorização de contratação, assinada pelo presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, ao fornecedor. Será agendado dia e horário para a entrega, que deverá ocorrer entre as 07h30 e 16h30.

6.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.4 Recebimento provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

6.5 Recebimento Definitivo: Os itens serão recebidos definitivamente, para efeito de verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até **5 (cinco) dias úteis** da comunicação escrita do fornecedor.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução firmada.

6.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 Dos itens irregulares: Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades, vício ou dano, estas deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis e sem custas adicionais à Câmara. Caso o fornecedor se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.10 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

7.1. Conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/21: *“O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”*

7.2. Portanto, o Instrumento Contratual advindo deste Termo de Referência será substituído pela Autorização de Compra. Após a seleção do vencedor, será enviada a ele, por meio de e-mail ou, outra mídia que suporte documentos escritos, a Autorização de Compra referente ao objeto deste procedimento. O Aceite da Autorização de Compra emitida ao fornecedor implica no reconhecimento de que a referida Autorização está substituindo o contrato. A Autorização de Compra terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua emissão, prazo suficiente para a entrega integral dos bens, o recebimento definitivo e o pagamento correspondente, encerrando-se automaticamente com o cumprimento de todas as obrigações das partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

8. DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com este termo de referência e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do processo de compra, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4 A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após emissão da autorização de compra, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade dos produtos e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6 O fiscal da compra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos os observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.7 O fiscal da compra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.8 A fiscalização do fornecimento exercida pela Câmara não prejudicará o direito nem exercício de fiscalização pela própria fornecedora.

8.9 A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte os produtos adquiridos, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou na documentação do fornecedor.

8.10 A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.11 A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide nem minimiza



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.

8.12 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

8.13 O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto, caso este apresente defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14 O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução deste processo de compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado por ele (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.15 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

8.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.17 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a subcontratação de quaisquer dos itens deste termo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021):

10.1. Em razão do pequeno valor da aquisição, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

11. DA ALTERAÇÃO:

11.1. O FORNECEDOR aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos necessários no até o limite de 25% do valor deste contrato, em concordância com a Lei Federal 14.133/2021, artigos 125 e 124, I, alínea “b” e “d”.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

12.1. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número da dispensa de licitação e o período compreendido.

12.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.

12.3. Se forem constatados erros no fornecimento e nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros. Neste caso, a CONTRATADA será notificada por escrito para a regularização da situação ou para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Não havendo a regularização do contratado ou se improcedente sua defesa, os órgãos competentes tomarão as medidas cabíveis. Em caso de fornecimento regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que as medidas acima referidas sejam tomadas.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto da contratação.

12.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

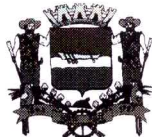
12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O fornecedor não optante pelo Simples Nacional fica obrigado a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

12.9. Da fixação dos preços: Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, em razão do caráter de entrega imediata e integral dos bens objeto desta contratação, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não resultando obrigações futuras de qualquer natureza entre as partes.

12.10. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

13. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

13.1 Caso o fornecedor não entregue o objeto dentro do prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes, e por fatos ou atos de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO:

14.1. O valor global estimado para os materiais de escritório/papelaria, acima descritos, foi de R\$ 6.144,45 (Seis mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e a este se encontram anexados, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas para a esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01 – 031 – Processo Legislativo

01.031.0012.2.016 – Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

16. OBRIGAÇÕES:

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

16.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, se for o caso;

16.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.2. São obrigações do Contratado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

16.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

16.2.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nesta.

16.2.4. A CONTRATADA manterá a qualificação e habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução;

16.2.5. A CONTRATADA cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

16.2.6. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e cumprirá com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

16.2.7. Possíveis definições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender alterar a composição dos preços unitários.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

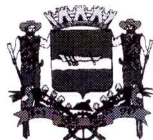
17.1.1 a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 c) Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

17.1.6 f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

17.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º) e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4 Multas:

17.2.4.1 Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso, proporcional ao período de descumprimento;

17.2.4.2 Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

17.2.4.3 Poderá ser aplicada multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

17.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a ver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.7.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

17.7.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

17.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

17.10 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

17.12 As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

17.13 O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar: I – advertência, na primeira ocorrência; II – multa, em caso de reincidência; III – rescisão contratual, em caso de descumprimento reiterado que comprometa a continuidade ou qualidade do serviço.

17.14 As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

18.3. Quando a não conclusão da contratação decorrer de culpa do contratado:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo aplicáveis as sanções cabíveis;

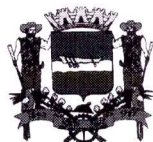
18.3.2. A administração poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a continuidade da execução contratual.

18.3.3. O contrato deverá respeitar as disposições do art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir a capacidade da contratada de concluir o contrato.

18.3.5. Se a operação implicar a mudança da pessoa jurídica da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

18.3.6. O termo de rescisão deverá ser precedido, se possível, de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

18.3.6.01. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.6.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.6.03. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. São hipóteses de extinção do contrato:

18.5.1. Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

18.5.2. No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

18.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

18.7. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

18.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

18.9. Constitui motivo para rescisão contratual o descumprimento reiterado dos níveis de serviço, caracterizado por falhas frequentes de disponibilidade ou tempo de resposta superior ao estabelecido, que comprometam a execução regular do objeto.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o decreto legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021:

19.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

19.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso;

19.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

19.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

19.1.5. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado;

19.1.6. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio da sede da contratada mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

19.1.7. Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

19.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

19.1.9. Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS) e/ou Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), caso seja pessoa jurídica;

19.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.1.11. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

19.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.

19.1.13. Declaração de não inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

19.2. Dispensado a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, vistos que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

20. CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e as normas e princípios gerais do contrato.

Porto Feliz, 27 de abril de 2026.

Guilherme Soares Chinelatto
Agente de Licitações e Compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Anexo 1: Parâmetros de preço utilizados e metodologia

1.1 Parâmetros utilizados:

Nº do Parâmetro:	Parâmetros utilizados:	Justificativa:
I	Painel de preços do (inciso I, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021):	Quanto ao Pannel de Preços (inciso I), optou-se por não utilizá-lo como fonte principal de referência, tendo em vista a significativa heterogeneidade dos dados disponíveis, oriundos de contratações realizadas por órgãos diversos, com variações relevantes quanto às especificações técnicas, quantitativos, condições logísticas e critérios de aceitabilidade. Tal circunstância compromete a comparabilidade direta dos preços e poderia conduzir à formação de estimativa distorcida da realidade de mercado aplicável ao objeto desta contratação.
II	Contratações similares realizadas pela administração pública (inciso II, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021):	No que se refere às contratações públicas similares, foram selecionados dados recentes, priorizando-se objetos com especificações equivalentes ou funcionalmente compatíveis, a fim de garantir maior aderência dos preços utilizados na composição da estimativa.
III	Sítios eletrônicos (inciso III, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021):	Adicionalmente, foram coletados preços em sítios eletrônicos especializados, os quais refletem práticas comerciais atuais e contribuem para ampliar a base de dados, especialmente em relação a itens com menor disponibilidade de informações em contratações públicas.
IV-	Pesquisa direta (inciso IV, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021):	No tocante à pesquisa direta, foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversos fornecedores do segmento, com o intuito de ampliar a competitividade e captar preços praticados no mercado local e regional. As propostas recebidas foram consideradas válidas e incorporadas à base de cálculo da estimativa, uma vez que atendem aos requisitos de contemporaneidade e pertinência ao objeto.

1.2 Metodologia utilizada para estimar os preços unitários: Mediana

	II			III			IV					Preço unitário estimado (R\$): mediana	Preço unitário (R\$): arredondado	Quantidade	Preço total estimado por item			
1	Arquivo morto de papallo	RS 3,03	RS 9,16	RS 12,50	RS 5,50	RS 11,49	RS 11,20	RS 12,28	RS 4,15	RS 6,00	RS 1,20	RS 4,30	RS 4,31	RS 5,95	RS 5,95	50	RS 297,50	
2	Caixa de folha sulfite A4	RS 206,50	RS 272,40	RS 292,90	RS 297,00	RS 314,89	RS 279,00	RS 279,90	RS 269,90	RS 304,90	RS 389,00	RS 260,00	RS 249,90	RS 352,90	RS 373,80	RS 284,45	RS 34,45	RS 1.607,85
3	Fita adesiva 12mmx30m	RS 1,37	RS 2,50	RS 1,37	RS 8,00	RS 6,49	RS 4,45	RS 1,50	RS 1,50	RS 1,50	RS 1,75	RS 1,99	RS 2,43	RS 1,99	RS 1,99	RS 1,99	10	RS 19,90
4	Fita adesiva 45mmx40m	RS 4,90	RS 4,54	RS 3,80	RS 7,90	RS 4,39	RS 11,90	RS 6,90	RS 3,80	RS 4,30	RS 3,99	RS 5,48	RS 4,54	RS 4,54	RS 4,54	RS 4,54	10	RS 45,40
5	Prendedor de papel tipo binder 32mm (com 12 mm)	RS 11,60	RS 15,00	RS 26,40	RS 15,00	RS 16,99	RS 26,40	RS 7,75	RS 10,80	RS 8,75	RS 24,10	RS 14,76	RS 14,76	RS 14,76	RS 14,76	RS 14,76	1	RS 14,76
6	Prendedor de papel tipo binder 31mm (com 12 mm)	RS 41,20	RS 30,00	RS 47,20	RS 47,20	RS 59,60	RS 19,50	RS 28,80	RS 22,60	RS 34,00	RS 18,60	RS 11,00	RS 11,00	RS 11,00	RS 11,00	RS 11,00	1	RS 11,00
7	capa plastica - lombada de 5cm tamanho A4	RS 5,58	RS 14,00	RS 7,75	RS 16,70	RS 7,90	RS 18,85	RS 12,90	RS 7,70	RS 7,00	RS 7,36	RS 15,99	RS 5,02	RS 7,83	RS 7,83	RS 7,83	10	RS 78,30
8	capa plastica fina tamanho A4	RS 2,90	RS 2,76	RS 2,09	RS 9,40	RS 3,09	RS 3,45	RS 6,90	RS 4,70	RS 2,50	RS 5,42	RS 2,80	RS 3,00	RS 3,20	RS 3,20	RS 3,20	45	RS 144,00
9	Pasta tipo 1 tamanho A4	RS 0,93	RS 0,72	RS 1,50	RS 2,00	RS 1,14	RS 1,09	RS 2,79	RS 2,69	RS 1,05	RS 1,00	RS 1,19	RS 1,25	RS 0,97	RS 1,19	RS 1,19	40	RS 47,60
10	Filha A4A	RS 2,07	RS 2,48	RS 2,24	RS 8,33	RS 8,00	RS 6,00	RS 2,80	RS 1,50	RS 2,49	RS 2,40	RS 6,50	RS 2,65	RS 2,65	RS 2,65	RS 2,65	30	RS 79,50
11	Filha A4	RS 2,17	RS 2,75	RS 2,24	RS 8,33	RS 8,00	RS 6,00	RS 2,80	RS 1,50	RS 2,34	RS 2,70	RS 6,50	RS 2,78	RS 2,78	RS 2,78	RS 2,78	10	RS 27,80
12	Capeta marcadora permanente	RS 3,92	RS 3,08	RS 5,40	RS 6,60	RS 0,39	RS 6,80	RS 7,90	RS 5,80	RS 3,50	RS 6,35	RS 7,76	RS 1,66	RS 6,35	RS 6,35	RS 6,35	10	RS 63,50
13	Grampeador 20 folhas	RS 14,80	RS 17,58	RS 14,90	RS 16,30	RS 29,30	RS 18,60	RS 31,50	RS 28,90	RS 18,10	RS 12,00	RS 16,90	RS 27,80	RS 15,50	RS 17,58	RS 17,58	12	RS 210,96
14	Grampeador 40 folhas	RS 14,24	RS 17,58	RS 14,90	RS 16,30	RS 19,90	RS 12,20	RS 40,90	RS 34,90	RS 14,90	RS 9,90	RS 11,90	RS 8,90	RS 8,90	RS 8,90	RS 8,90	2	RS 17,80
15	Grampeador 20 folhas	RS 115,76	RS 163,80			RS 174,00	RS 119,90	RS 198,10	RS 156,00	RS 154,94	RS 256,00	RS 154,40	RS 174,00	RS 174,00	RS 174,00	RS 174,00	1	RS 174,00
16	Calculadora de mesa	RS 24,67	RS 28,00	RS 31,43		RS 39,40	RS 28,90	RS 32,60	RS 40,90	RS 22,00	RS 16,00	RS 15,80	RS 23,80	RS 27,42	RS 27,42	RS 27,42	6	RS 164,52
17	Bandeira organizadora tripla de acrílico	RS 59,90	RS 64,40	RS 8,00		RS 88,40	RS 99,90	RS 9,10	RS 7,90	RS 64,76	RS 56,00	RS 74,90	RS 179,64	RS 98,60	RS 91,70	RS 81,70	6	RS 490,20
18	Apontador com drapeado	RS 1,10	RS 1,37	RS 5,00		RS 7,40	RS 4,40	RS 6,90	RS 7,90	RS 5,15	RS 1,50	RS 4,95	RS 1,50	RS 1,98	RS 1,98	RS 1,98	15	RS 29,70
19	Borracho	RS 1,75	RS 1,00	RS 2,15	RS 3,30	RS 4,90	RS 3,79	RS 9,90	RS 3,99	RS 3,40	RS 1,00	RS 1,50	RS 1,12	RS 1,09	RS 1,09	RS 1,09	10	RS 10,90
20	Guilhotina para papel A4 para 15 folhas	RS 265,00				RS 286,60	RS 330,60	RS 379,90	RS 324,90	RS 355,00	RS 199,90	RS 456,00	RS 118,50	RS 279,90	RS 279,90	RS 279,90	1	RS 279,90
Preço Global da contratação:																RS 6.144,43		

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/2021

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)